



COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLL N° 57/2018	PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Proíbe a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares ou quaisquer estabelecimentos que forneçam gêneros alimentícios e que utilizam canudos no âmbito do Município de Jacareí.	
AUTORIA:	VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
DRª MÁRCIA SANTOS (Presidente)	<i>Amou</i>	<i>[Signature]</i> 16/10/18
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	<i>Plenário</i>	<i>[Signature]</i>
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) (Membro)		

Justificativa: *conforme parecer jurídico de 16/10/18*

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de outubro de 2018.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.

**PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA PARA PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA
DO LEGISLATIVO**

PARECER Nº 110 /2018

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI
DO LEGISLATIVO Nº 57 /2018.**

De autoria da Vereadora Sonia Patas da Amizade, o projeto em epígrafe proíbe a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares ou quaisquer estabelecimentos que forneçam gêneros alimentícios e que utilizam canudos no âmbito do município de Jacareí.

A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

Dessa forma, verifico que a proposição não confronta disposições de outras esferas, se enquadrando nos termos do artigo 30, caput, Inc. I e II da Constituição federal, bem como não está prevista nas hipóteses do art. 61 da CF, que dispõe sobre matérias de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, manifesto-me favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 57, de 02 de outubro de 2018.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2018.


DRA. MÁRCIA SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



COMISSÃO 6 - CDMADA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

	PLL Nº 57/2018	PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Proíbe a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares ou quaisquer estabelecimentos que forneçam gêneros alimentícios e que utilizam canudos no âmbito do Município de Jacareí.	
AUTORIA:	VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE	

Os integrantes da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Presidente)	Plenário	
ADERBAL SODRÉ (Relator)	Plenário	
ARILDO BATISTA (Membro)	Plenário	

Justificativa: Os materiais plásticos são de difícil decomposição e devido ao descarte incorreto proporcionam um grave problema ambiental, devendo ter seu uso evitado.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de outubro de 2018.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



COMISSÃO 7 - CDE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

	PLL N° 57/2018	PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Proíbe a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares ou quaisquer estabelecimentos que forneçam gêneros alimentícios e que utilizam canudos no âmbito do Município de Jacareí.	
AUTORIA:	VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE	

Os integrantes da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Presidente)	FAVORAVEL	
ARILDO BATISTA (Relator)	Favoravel	
JUAREZ ARAÚJO (Membro)	Plenário	

Justificativa: Os materiais plásticos de difícil decomposição e aliado ao descarte incoerente proporcionam um grave problema ambiental devendo ter seu uso restringido e se possível evitado.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de outubro de 2018.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.